



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 259/95

Altera o Art. 92 e revoga
o Art. 253 do Estatuto
dos Servidores Públicos
Municipais de Paraíso do
Sul.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 92 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul passará a ter a seguinte redação:

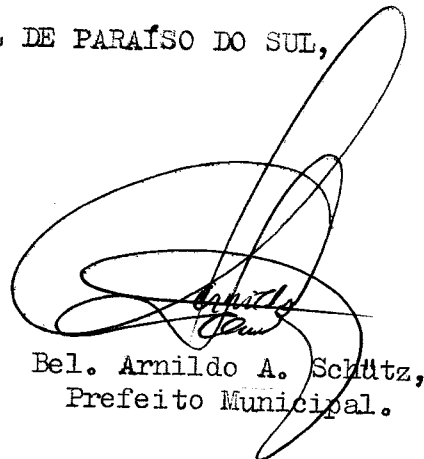
" O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento (5%) para cada três anos de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar um triênio.

Art. 2º - Fica derogado "in totum" o Art. 253 do mesmo Estatuto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE ABRIL DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.